



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 43/2020-CEE/AL

Autoriza o Curso Técnico em Análises Clínicas do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Maceió, mantidos por Desenvolver Cursos Técnicos Ltda - ME, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer nº 23/2020-CEE/AL exarado no PROCESSO Nº 1800.000256/2019-SEDUC, aprovado em Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2020, RESOLVE,

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 02 anos, a oferta do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Saúde e Ambiente, ofertado no Centro de Ensino Grau Técnico, em Maceió/AL, nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, na modalidade presencial, com carga horária de 1.800 horas, 30 vagas, período mínimo de integralização do curso de 24 meses, mantidos por Desenvolver Cursos Técnicos Ltda - ME inscrita no CNPJ: 27.058.591/0001-04.

Art. 2º Recomendar aos mantenedores do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Maceió fazer a inclusão no Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas do Programa de Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório ou não, por ser ato educativo e devendo estar inserido no projeto pedagógico do referido curso, em observância a Lei nº 11.788/2008, aos Pareceres CNE/CEB nº 35/2003 e nº 11/2012, às Resoluções CNE/CEB nº 01/2004 e 06/2012; e à Resolução nº 634/2016 do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 3º Solicitar aos mantenedores do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Maceió a apresentação dos certificados de Licenciatura ou de pós-graduação lato sensu em formação pedagógica ou de pós-graduação stricto sensu dos docentes a seguir, tão logo eles concluem seus estudos, a saber:

- a) Flávio Mario Silva de Siqueira;
- b) Gilvonete Alves da Costa Sobrinha Lages;
- c) José Carlos da Silva Lins; e
- d) Jullyan Silva Góes Estevam de Godoy.

Art. 4º Recomendar aos mantenedores do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Maceió fazer:

- a) o registro on-line dos dados da instituição, do curso e dos alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC no portal.mec.gov.br/sistec, em atendimento a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, artigo 22, inciso IX, para a validação nacional das certificações e inclusão no censo da educação profissional; e

b) o encaminhamento das Atas de Resultados Finais e Relações dos Alunos Aprovados do curso citado à Inspeção Educacional da SEDUC/SUGES, em Maceió/AL, ao final de cada período letivo, para fins de compatibilização de informações acadêmicas em eventuais processos de autenticação de históricos escolares.

Art. 5º Solicitar a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas o envio do presente processo ao Centro de Ensino Grau Técnico, após a homologação desta Resolução, para constituir acervo e fonte de informação na própria instituição de ensino.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e homologação.

Sala das Sessões Cônego Teófanês Augusto de Araújo Barros, em Maceió/AL, 17 de novembro de 2020.

PROF. DR. MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação/AL